



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 755/2023

PROPONENTE: DEPUTADA MAYRA DIAS

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Dispõe sobre a implementação de campanha de conscientização sobre o vírus linfotrópico da célula T humana HTLV-I e HTLV-II no Estado do Amazonas.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Mayra Dias apresentou no dia 04 de agosto de 2023 o Projeto de Lei nº 755/2023, que dispõe sobre a implementação de campanha de conscientização sobre o vírus linfotrópico da célula T humana HTLV-I e HTLV-II no Estado do Amazonas.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Mayra Dias visa implementar campanha de conscientização sobre o vírus linfotrópico da célula T humana HTLV-I e HTLV-II no Estado do Amazonas.

O HTLV é um vírus da mesma família do HIV e infecta células importantes para a defesa do organismo. O vírus representa um grande desafio para a ciência e é pouco entendido e conhecido entre a população. Seu impacto é mundial e o cenário brasileiro aponta que provavelmente o nosso país seja o maior em número de casos no mundo.

O tipo 1 do vírus pode causar uma doença neurológica crônica e grave chamada Paraparesia espástica tropical ou Mielopatia associada ao HTLV-1 (HAM), que pode comprometer o movimento das pernas e o controle da bexiga. Essas pessoas precisam de acompanhamento e tratamento especial com urologistas, neurologistas e fisioterapeutas. Por essas e outras razões, é importante que a sociedade tenha conhecimento do vírus e de como agir quando detectados os seus sintomas.

Nesse sentido, vislumbra-se a importância de ser implementada em nosso Estado uma campanha de conscientização sobre o vírus e suas variações, que se dará com a aprovação da presente propositura.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XII, da Lex Mater Brasileira. Vejamos:

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Também o PL está respaldado na Constituição do Estado Amazonas em seu Art. 18, XII. Vejamos:

Art. 18- Compete ao Estado, respeitada as Normas Gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura da Autora se mostra apta e, na verdade, necessária para a conscientização e conhecimento da população amazonense sobre o vírus linfotrópico da célula T humana HTLV-I e HTLV-II no Estado do Amazonas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição que tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 755/2023.

É o parecer.

Manaus/AM, 07 de novembro de 2023.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

